



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.551, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a redação do artigo 40, da Lei nº  
2.870/91 – Arrecadação do IPTU.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 40, da Lei nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991, relativo a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 A arrecadação do IPTU proceder-se-á em 11 (onze) quotas, mensais e consecutivas, com vencimentos estabelecidos para o quinto dia útil do mês subsequente ao mês correspondente do respectivo exercício, iniciando-se a cobrança no quinto dia útil do mês de dezembro”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto  
Secretário M. de Administração